

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 18 DA SOCIEDADE
FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 00.771.598/0001-12
NIRE 42202064691**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hgUY017pat7Ccdy46Q&chave2=Ug8cwspH_ckeGz5CvuiRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00932886973-STEFANO FARINA 43262937991-MARIUS JULIANO FARINA

MARIUS JULIANO FARINA

STEFANO FARINA

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202064691, com sede Av. José Leonardo Santos, 1.955, Vila 7 de Julho, São Cristóvão Capinzal, SC, CEP 89665000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.771.598/0001-12, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1- Registrar a constituição da Filial de Curitiba/PR que terá como nome empresarial igual ao da matriz, tendo como objeto social o ramo de projetos, comercialização, exportação, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de decanters centrífugos e equipamentos utilizados em tratamento de afluente, efluente e na indústria frigorífica, peças e acessórios comercialização e exportação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios comércio, importação e exportação de produtos siderúrgicos e metalúrgicos para industrialização comércio, serviços de usinagem, tornearia e solda construção de instalações hidráulicas, sanitárias e gás, construção de redes de abastecimento e água, coleta de esgoto e construção correlatas. A filial terá sua sede na Rua Omilio Monteiro Soares, 438, Bairro Fanny no Município de Curitiba/PA, CEP 81030000. A filial iniciará suas atividades a partir da data do registro e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art. 997, II CC/2002).

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regera pela Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

**CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob a denominação social de **FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita o CNPJ sob nº 00.771.598/0001-12, através de seu Contrato Social devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42202064691 de 21/08/1995.

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/10/2023

Certifico o Registro em 11/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237747456 Protocolo 237747456 de 10/10/2023 NIRE 42202064691

Nome da empresa FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 68703431271300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 00.771.598/0001-12
NIRE 42202064691**

CLÁUSULA 2^a: A sociedade tem sua sede e foro na Av. José Leonardo Santos, nº 1955, Vila 7 de Julho, Bairro São Cristóvão, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina, CEP 89665-000, possuindo as seguintes filiais:

FILIAL MARITUBA/PA nº 01 com sede na Rodovia BR 316, s/n, Km 10, Bairro São João, Marituba/PA, CEP 67202-605, inscrita no CNPJ sob nº 00.771.598/0004-65, registrada na Junta Comercial do Estado de Pará, sob o nº 15902025484.

FILIAL CURITIBA-PR nº 02, com sede na Rua Omilio Monteiro Soares, nº 438, Fanny, Curitiba/PR, CEP 81030-000.

CLÁUSULA 3^a. A sociedade poderá, a critério e por deliberação da administração ou dos sócios criar, instalar, manter ou extinguir agencias, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 4^a. A sociedade tem como objeto social o ramo de projetos, fabricação, comercialização, exportação, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de decanters centrífugos e equipamentos utilizados em tratamento de afluente, efluente e na indústria frigorífica, peças e acessórios fabricação, comercialização e exportação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios; importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos para industrialização; comércio, importação e exportação de produtos siderúrgicos e metalúrgicos para industrialização; comércio, serviços de usinagem, tornearia e solda; fabricação e montagem de estruturas metálicas; construção de instalações hidráulicas, sanitárias e gás; construção de redes de abastecimentos e água, coleta de esgoto e construção correlatas.

A FILIAL MARITUBA/PA TEM COMO ATIVIDADE: ramo de projetos, fabricação, comercialização, exportação, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de decantes centrífugos e equipamentos utilizados em tratamento de afluente, efluente e na indústria frigorífica, peças e acessórios fabricação, comercialização e exportação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos para industrialização comércio, importação e exportação de produtos siderúrgicos e metalúrgicos para industrialização comércio, serviços de usinagem, tornearia e solda fabricação e montagem de estruturas metálicas construção de instalações hidráulicas, sanitárias e gás construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas.

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237747456 Protocolo 237747456 de 10/10/2023 NIRE 42202064691

Nome da empresa FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 68703431271300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/10/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 00.771.598/0001-12
NIRE 42202064691

A FILIAL CURITIBA-PR TEM COMO ATIVIDADE: ramo de projetos, comercialização, exportação, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de decanters centrífugos e equipamentos utilizados em tratamento de afluente, efluente e na indústria frigorífica, peças e acessórios comercialização e exportação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios comércio, importação e exportação de produtos siderúrgicos e metalúrgicos para industrialização comércio, serviços de usinagem, tornearia e solda construção de instalações hidráulicas, sanitárias e gás, construção de redes de abastecimento e água, coleta de esgoto e construção correlatas.

CLÁUSULA 5^a. A empresa iniciou suas atividades em 01/08/1995 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

CAPITULO II
CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E
RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA 6^a. O Capital Social da sociedade é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representado por 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios: (art. 997, III, CC/2002 e art. 1.055, CC/2002).

SÓCIO	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
MARIUS JULIANO FARINA	19.900.000	99,5%	R\$ 19.900.000,00
STEFANO FARINA	100.000	0,5%	R\$ 100.000,00
TOTAL	20.000.000	100%	R\$ 20.000.000,00

O Capital Social procede-se com o seguinte destaque:

MATRIZ	R\$ 19.800.000,00
FILIAL MANDIRITUBA	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 20.000.000,00

CLÁUSULA 7^a A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo 1º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237747456 Protocolo 237747456 de 10/10/2023 NIRE 42202064691

Nome da empresa FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 68703431271300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/10/2023

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 18 DA SOCIEDADE
FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 00.771.598/0001-12
NIRE 42202064691**

CLÁUSULA 8^a. O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

Parágrafo 1º: Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião.

Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente aos outros quotistas.

Parágrafo 2º: Para o fim de assegurar a sociedade uma perfeita interação de seus sócios na participação do capital social, e em conformidade com a intenção e vontade dos sócios, ficam, entre todos, expressamente convencionado que os atuais sócios somente poderão ceder e transferir as quotas da sociedade que detém com a anuência dos demais sócios.

Parágrafo 3º: O sócio não poderá ceder para terceiro o direito de preferência no aumento do capital social. Somente será permitido o ingresso, para aumento de capital social, de pessoa estranha à sociedade, com deliberação da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

CLÁUSULA 9^a. Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA 10^a. As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

CLÁUSULA 11^a. Para a prática de atos de liberdade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, fica estabelecida a necessidade de anuência de todos os sócios.

CLÁUSULA 12^a. Os sócios não poderão manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 13^a. Quando exigido em razão das atividades desenvolvidas pela sociedade, a responsabilidade técnica estará a cargo de profissional habilitado na forma da lei.

**CAPITULO III
CESSÃO DE QUOTAS, APURAÇÃO DE HAVERES, RETIRADA, FALECIMENTO OU
EXCLUSÃO DE SÓCIO**

CLÁUSULA 14^a: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237747456 Protocolo 237747456 de 10/10/2023 NIRE 42202064691

Nome da empresa FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 68703431271300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/10/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 00.771.598/0001-12
NIRE 42202064691

preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo 1º: O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que não possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo 2º: Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à sessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do Capital, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao Capital Social.

Parágrafo 3º: Não convindo a sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído do capital retirante, pagando a sociedade os haveres na forma a Cláusula 15ª.

CLÁUSULA 15ª: Os haveres do sócio retirante interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único: Se a situação econômica – financeira da Sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no caput.

CLÁUSULA 16ª: A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta na Cláusula 14ª.

Parágrafo 1º: A permanência dos herdeiros na sociedade poderá ser vetada por sócios que representam a maioria do capital social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 15ª.

Parágrafo 2ª. Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237747456 Protocolo 237747456 de 10/10/2023 NIRE 42202064691

Nome da empresa FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 68703431271300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/10/2023

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 18 DA SOCIEDADE
FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 00.771.598/0001-12
NIRE 42202064691**

CLÁUSULA 17^a. A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros, ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita pela sucessão aos herdeiros, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na lei.

Parágrafo 1º: A permanência dos herdeiros na sociedade poderá ser vetada por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 14^a.

Parágrafo 2º: Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

CLÁUSULA 18^a. A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em reunião de quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultado ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º: Entende-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º: Extinto direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 14^a.

**CAPITULO IV
DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS**

CLÁUSULA 19^a: A reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade.

Parágrafo único: Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 20^a: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237747456 Protocolo 237747456 de 10/10/2023 NIRE 42202064691

Nome da empresa FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 68703431271300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/10/2023

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 18 DA SOCIEDADE
FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 00.771.598/0001-12
NIRE 42202064691**

- a) Aprovação das contas da administração;**
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;**
- c) A destituição dos administradores;**
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;**
- e) A modificação do contrato social;**
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;**
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;**
- h) O pedido de recuperação judicial.**

Parágrafo 1º: As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por ter procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

**CAPITULO V
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA 21ª: A sociedade é administrada pelo sócio quotista **MARIUS JULIANO FARINA**, anteriormente qualificado, ao qual compete individualmente, à pratica de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais necessários consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no Capital Social ou por mera ligação de sócios, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1.064 do CC/2002.

Parágrafo 1º: O sócio administrador responderá para com a sociedade e para com terceiros, solidaria e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo 2º: Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, será necessária somente a assinatura do sócio administrador da empresa.

Parágrafo 3º: Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 4º: No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237747456 Protocolo 237747456 de 10/10/2023 NIRE 42202064691

Nome da empresa FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 68703431271300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/10/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 18 DA SOCIEDADE
FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 00.771.598/0001-12
NIRE 42202064691

Parágrafo 5º: Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

CLÁUSULA 22ª: O administrador declara, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão. Peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 23ª: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, e de sócios em ato separado, nos termos do art. 1061, CC/2002.

CLÁUSULA 24ª: A sociedade poderá ser representada por procuradores. As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes e o prazo de vigência, com exceção das procurações “ad judicia”, as quais não terão prazo de validade fixado. Para a outorga de procuração, será suficiente a assinatura do sócio administrador da empresa **MARIUS JULIANO FARINA** devidamente citado e qualificado acima.

CAPITULO VI
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 25ª: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de Capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 26ª: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA 27ª: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º: Do lucro apurado, depois de deduzido os impostos, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237747456 Protocolo 237747456 de 10/10/2023 NIRE 42202064691

Nome da empresa FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 68703431271300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/10/2023

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 18 DA SOCIEDADE
FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 00.771.598/0001-12
NIRE 42202064691**

redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros.

Parágrafo 3º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 28ª: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem previa alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 29ª: Nos casos omissos neste contrato, Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes as Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 30ª: Fica eleito o Foro da comarca de Capinzal/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em uma via de inteiro teor, devidamente rubricada pelos sócios, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capinzal/SC, 26 de setembro de 2023

Marius Juliano Farina

Stefano Farina

Página 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

Arquivamento 20237747456 Protocolo 237747456 de 10/10/2023 NIRE 42202064691

Nome da empresa FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 68703431271300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

11/10/2023



237747456

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	237747456 - 10/10/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42202064691
CNPJ 00.771.598/0001-12
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2023
SOB N: 20237747456

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20237747456

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 41902006847
CNPJ 00.771.598/0005-46
ENDERECO: RUA OMILIO MONTEIRO SOARES, CURITIBA - PR
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: [REDACTED] - STEFANO FARINA - Assinado em 09/10/2023 às 13:36:45

Cpf: [REDACTED] - MARIUS JULIANO FARINA - Assinado em 09/10/2023 às 13:36:03



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/10/2023 Data dos Efeitos 09/10/2023

11/10/2023

Arquivamento 20237747456 Protocolo 237747456 de 10/10/2023 NIRE 42202064691

Nome da empresa FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 68703431271300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/10/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral